

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 16 718/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no gestor do eixo prioritário «Apoio ao investimento municipal e intermunicipal», Dr. Armando Pereira, e na gestora do eixo prioritário relativo a «Acções integradas de base territorial», Dr.ª Teresa Cristina Azevedo, a minha competência para autorizar as transferências relativas aos pagamentos aos beneficiários finais dos respectivos eixos, prevista na alínea f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

10 de Novembro de 2000. — O Gestor da Intervenção Operacional Regional do Norte, *Luís Braga da Cruz*.

Aviso n.º 16 719/2000 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Bernardino Rodrigues da Silva, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o pedido de adiamento da licença sem vencimento, publicada no aviso n.º 13 222/2000 (2.ª série), para o dia 2 de Janeiro de 2001.

17 de Novembro de 2000. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 16 720/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, faz-se público que o Departamento de Prospectiva e Planeamento pretende admitir em regime de contrato de trabalho a termo certo três licenciados para exercerem funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, para as seguintes áreas:

2:

- Referência A — funções na Direcção de Serviços de Macroeconomia e Planeamento — desenvolvimento espacial;
- Referência B — Funções na Direcção de Serviços de Prospectiva — prospectiva do território;
- Referência C — Funções na Direcção de Serviços de Prospectiva — população e desenvolvimento humano.

3 — Prazo de duração dos contratos:

3.1 — Referências A, B e C — seis meses eventualmente renováveis, até ao máximo de três anos.

4 — Local, vencimento e horário de trabalho:

4.1 — O local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, Lisboa.

4.2 — O vencimento corresponderá ao índice 1, escalão 400, da categoria de técnico superior de 2.ª classe, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4.3 — O horário de trabalho é o que está fixado para a Administração Pública — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5 — Habilitações literárias:

- Referência A — licenciatura nas áreas de Economia, Geografia e Planeamento Regional e Sociologia e Planeamento;
- Referência B — licenciatura em Economia;
- Referência C — licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, na vertente de Geografia Humana.

6 — Condições preferenciais:

- Referência A — conhecimento de análise, prospectiva do território e das tendências de organização do espaço português, bem como dos métodos e técnicas de análise espacial;
- Referência B — conhecimentos de economia internacional, integração europeia e economia regional;
- Referência C — conhecimentos de geografia da população e de informática na óptica do utilizador (bases de dados).

7 — Conteúdo funcional: referências A, B e C — elaboração de estudos e apoio técnico nas áreas específicas do Departamento de Prospectiva e Planeamento, insitas no Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva

e Planeamento, Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação da referência do contrato, data e publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* devidamente datado, assinado e detalhado;
- c) Cópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo da frequência das acções de formação.

9 — Métodos de selecção: referências A, B e C — avaliação curricular, com carácter eliminatório e entrevista profissional de selecção.

10 — Na selecção serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas e respectiva classificação;
- b) Qualificação e experiência profissional.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, dando origem à celebração de uma acta, onde constará uma lista ordenada dos candidatos aprovados.

12 — O júri terá a seguinte composição (referência 1):

Presidente — Dr. José Manuel Delgado Félix Ribeiro, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Emília Serra da Cunha Paiva Castanheira, chefe de divisão.

Dr.ª Mavilde da Conceição Chora Modesto Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. João Eduardo Coutinho Duarte, assessor principal.

Dr.ª Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Consultada a Direcção-geral da Administração Pública, verificou-se não haver excedentes disponíveis com o perfil adequado ao exercício das funções.

17 de Novembro de 2000. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

Despacho n.º 24 464/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 da Ministra do Planeamento:

Samuel Constantino Neves, técnico superior de 1.ª classe do quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Apoio Técnico do Núcleo de Administração do quadro deste Departamento a partir de 1 de Novembro de 2000. (Não carece do visto do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Alda de Caetano Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 465/2000 (2.ª série). — Um dos objectivos que esteve na base da concepção dos instrumentos de apoio à produção florestal foi a promoção desta actividade nas áreas mais deprimidas e com maiores riscos de degradação ambiental.

Nesse sentido, foram previstas majorações às ajudas aos investimentos a atribuir em áreas onde vários factores ambientais e humanos se conjugam, tornando o investimento florestal relativamente menos interessante, e os projectos incidentes nessas áreas foram considerados prioritários.

Não estando, ainda, concluída a validação regional do índice de susceptibilidade à desertificação considerado no âmbito do Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação, mas havendo necessidade de incluir áreas onde as taxas de insucesso das acções de floresta são igualmente elevadas, determino:

Para efeitos da Portaria n.º 533-D/2000, de 1 de Agosto, as freguesias com alta susceptibilidade à desertificação são as seguintes:

Concelho	Freguesias
Alandroal	Todas.
Aljustrel	Todas.
Almodôvar	Todas.
Alter do Chão	Todas.
Alvito	Todas.
Arraiolos	Todas.
Arronches	Todas.
Avis	Todas.
Barrancos	Todas.
Beja	Todas.
Borba	Todas.
Campo Maior	Todas.
Castelo de Vide	Todas.
Castro Verde	Todas.
Crato	Todas.
Cuba	Todas.
Elvas	Todas.
Estremoz	Todas.
Évora	Todas.
Ferreira do Alentejo	Todas.
Fronteira	Todas.
Marvão	Todas.
Mértola	Todas.
Monforte	Todas.
Mora	Brotas. Cabeção.
Moura	Todas.
Mourão	Todas.
Nisa	Todas.
Odemira	São Teotónio. Vale de Santiago. Zambujeira do Mar.
Ourique	Todas.
Portalegre	Todas.
Portel	Todas.
Redondo	Todas.
Reguengos de Monsaraz	Todas.
Serpa	Todas.
Sousel	Todas.
Viana do Alentejo	Todas.
Vidigueira	Todas.
Vila Viçosa	Todas.
Albufeira	Paderne.
Alcoutim	Todas.
Aljezur	Todas.
Castro Marim	Todas.
Faro	Estói. Santa Bárbara de Nexe.
Lagos	Barão de São João. Bensafrim. Odiáxere.
Loulé	Alte. Ameixial. Benafim. Boliquiteime. Loulé (São Clemente). Loulé (São Sebastião). Querença. Salir.

Concelho	Freguesias
Monchique	Alferce. Marmeleite. Monchique.
Olhão	Fuseta. Moncarapacho.
Portimão	Mexilhoeira Grande. Portimão.
São Brás de Alportel	Todas.
Silves	Algoz. São Bartolomeu de Messines. São Marcos da Serra. Silves. Tunes.
Tavira	Todas.
Vila do Bispo	Todas.
Vila Real de Santo António	Todas.
Almeida	Todas.
Castelo Branco	Todas.
Celorico da Beira	Açores. Baraçal. Lajeosa do Mondego. Maçal do Chão. Minhocal. Ratoeira. Velosa.
Figueira de Castelo Rodrigo	Todas.
Guarda	Albardo. Alvendre. Avelãs da Ribeira. Avelãs de Ambom. Benespera. Carvalho Meão. Castanheira. Cavadoude. Codesseiro. Gagos. Gonçalo. Gonçalo Bocas. Jarmelo (São Miguel). Jarmelo (São Pedro). Marmeleiro. Monte Margarida. Pega. Pêra do Moço. Porto da Carne. Pousade. Ribeira dos Carinhos. Rocamondo. Rochoso. Sobral da Serra. Vela. Vila Cortês do Mondego. Vila Franca do Deão.
Idanha-a-Nova	Todas.
Meda	Todas.
Penamacor	Todas.
Pinhel	Todas.
Sabugal	Todas.
Trancoso	Carniçais. Cóticos. Feital.

Concelho	Freguesias
Trancoso	Granja. Moimentinha. Póvoa do Concelho. Vila Franca das Naves. Vila Garcia. Vilares.
Vila Velha de Ródão	Todas.
Freixo de Espada à Cinta	Todas.
Macedo de Cavaleiros	Ala. Amendoeira. Bagueixe. Bornes. Burga. Carrapatos. Chacim. Cortiços. Grijó de Vale Benfeito. Lagoa. Lombo. Morais. Peredo. Salselas. Sesulfe. Talhas. Talhinhas. Vale Benfeito. Vinhas.
Miranda do Douro	Todas.
Mirandela	Todas.
Mogadouro	Todas.
Murça	Todas.
Penedono	Todas.
Sabrosa	Todas.
São João da Pesqueira	Todas.
Tabuaço	Todas.
Torre de Moncorvo	Todas.
Valpaços	Todas.
Vila Flor	Todas.
Vila Nova de Foz Côa	Todas.
Vimioso	Todas.
Alfândega da Fé	Todas.
Alijó	Todas.
Bragança	Calvelhe. Coelhoso. Grijó de Parada. Izeda. Macedo do Mato. Outeiro. Parada. Paradinha Nova. Pinela. Rio Frio. Salsas. Serapicos.
Carraceda de Ansiães	Todas.

16 de Novembro de 2000. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Despacho n.º 24 466/2000 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Pesca da barragem dos Grous o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Herdade dos Grous, sita na freguesia de Albernoa, concelho de Beja, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma extensão de 1985 m com uma área aproximada de 76,4526 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado

sempre que for julgado conveniente do interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 91 473\$ de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, sendo actualizável nos termos do §1.º do referido artigo.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão da pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e só devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do corpo nacional da guarda florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

17 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 24 467/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 20 de Outubro de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2000.

1 — Subdelego nos dirigentes abaixo mencionados:

Licenciado em Agronomia engenheiro Carlos José São Simão de Carvalho, director-geral de Protecção das Culturas;

Licenciado em Direito João António Ribas Sousa e Silva, director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;

Licenciado em Medicina Veterinária Rui Manuel Contente da Silva Marques Leitão, director-geral de Veterinária;

Licenciado em Agronomia José Mariano dos Santos Soeiro, presidente do Instituto da Vinha e do Vinho;

Licenciado em Medicina Veterinária Alexandre José Galo, director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária;

a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos organismos:

1.1 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.2 — Autorizar viaturas do Estado a atravessar a fronteira;

1.3 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;

1.4 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.5 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano;

1.7 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse ao pessoal por mim nomeado;

1.8 — Autorizar a inscrição das respectivas direcções-gerais, institutos ou laboratórios em organismos internacionais e o pagamento dos respectivos encargos.

2 — Subdelego nos conselhos administrativos dos supra-referenciados organismos ou, naqueles onde não exista tal órgão, nos respectivos dirigentes máximos os poderes para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma até ao limite de 50 000 contos.

2.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de 200 000 contos;

2.3 — Autorizar as despesas sem concurso ou contrato escrito, atendendo aos condicionalismos legais até ao limite de 12 000 contos;

2.4 — Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 10 000 contos;

2.5 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de 1000 contos;